

## LEI N° 2.236/2013

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do prêmio “Medalha Lindolfo Pereira de Lisboa” na Rede Pública de Ensino no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 157/2013 – LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Cria o prêmio “*Medalha Lindolfo Pereira de Lisboa*” na Rede Pública de Ensino, que prevê a concessão de Medalha de Honra ao Mérito aos alunos que obtiverem melhor desempenho em um concurso cultural de redação submetido a critérios, bem como um tema específico a ser definido.

**Parágrafo único:** A concessão da “*Medalha Lindolfo Pereira de Lisboa*” tem como objetivo reconhecer experiências educacionais entre os alunos na perspectiva de estimular os jovens a desenvolverem o processo de aprendizagem.

**Art. 2º** O prêmio de que trata a presente Lei será constituído na forma de uma “*Medalha Institucional*”, conferido pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, sendo facultada a publicação por intermédio de edital próprio e comissão avaliadora.

**Art. 3º** A medalha será conferida as melhores redações escolhidas entre escolas da Rede Municipal e Estadual de Educação, que serão classificados em 1º, 2º e 3º lugares entre os inscritos, com base na análise da comissão avaliadora.

**Art. 4º** A comissão avaliadora é composta dos seguintes membros:

- I – 01(um) representante da rede municipal, professor (a) de língua portuguesa;
- II – 01(um) representante da rede estadual, professor (a) de língua portuguesa;
- III – 01 (um) representante do sindicato dos professores;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município;

V – 01 (um) representante da classe estudantil.

**Art. 5º** A divulgação do calendário de eventos será realizada através dos meios de comunicação do município bem como portarias e cartazes fixados nos prédios públicos.

**Art. 6º** A premiação será realizada na Câmara de Vereadores em solenidade previamente marcada, agendada e divulgada no edital próprio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de setembro de 2013.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
Presidente

**José Afrânio Marques de Melo**  
1º Secretário

**Ligivania Vieira da Silva**  
2º secretário